

Ofício Resp. CPI – BNDES 010/2017 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência
O Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da CPI - BNDES
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II, Sala 15 - Subsolo
70160-900 Brasília – DF

Ref: Requerimento nº 032/2017 – CPIBNDES

Senhor Senador Federal Davi Alcolumbre,

Após cumprimentá-lo, reporto-me às diligências realizadas nas dependências do BNDES em 27 e 28 de novembro de 2017, pela “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das empresas nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997” (CPI-BNDES), à qual compareceram os consultores legislativos Bruno Mattos e Silva e Cesar Rodrigues van der Laan, bem como os assessores Luiz Carlos Kreutz e Sérgio Ricardo dos Santos Rosa, nos termos do Requerimento nº 32/2017, de vossa autoria.

Cumprindo compromisso assumido durante as referidas diligências, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a Nota GP CPI –BNDES nº 006/2017 com esclarecimentos complementares sobre aspectos relacionados à atuação, governança e operações de financiamento do BNDES, bem como sobre algumas questões específicas que foram colocadas durante a realização das diligências.

Quanto ao sigilo da informação, requer o BNDES seja conferido tratamento sigiloso aos dados constantes dos Anexo IX, X e XI da Nota ora encaminhada, e a sua não divulgação a parlamentares, agentes e pessoas alheios à CPIBNDES, nos termos das normas regimentais do Senado Federal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Respeitosamente,



Fátima Regina França Farah
Subchefe do Gabinete da Presidência

Nota GP CPI – BNDES nº 006/2017, de 05/12/2017.

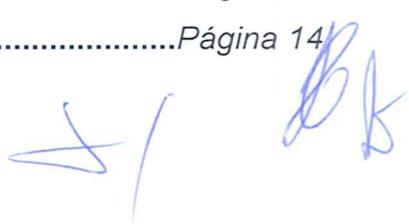
Assunto: Informações complementares solicitadas nos termos do Requerimento nº 032/2017 – CPIBNDES

O Requerimento nº 32/2017, de autoria do Sr. Senador Davi Alcolumbre, requer “a autorização para viagem de Consultores Legislativos e assessores da Presidência e da Relatoria, para a realização de diligências necessárias desta Comissão junto ao BNDES, em sua sede, no Rio de Janeiro/RJ”.

Em 27 e 28 de novembro foram realizadas as diligências, na forma de reuniões e visitas as dependências do BNDES, e, nos termos do Requerimento nº 32/2017, foram solicitados informações e documentos complementares pelos consultores legislativos e assessores da CPI BNDES. A presente Nota é composta pelos informações e documentos solicitados ao BNDES, conforme indicados no índice abaixo.

Índice

Apresentações realizadas durante as diligências.....	Página 02
Venture Capital.....	Página 02
Compliance.....	Página 04
BNDES e a PDP.....	Página 08
Regulamento do Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais e da Diretora do BNDES.....	Página 08
Financiamento às exportações de bens e serviços e TCU.....	Página 09
Participações Acionárias da BNDESPAR.....	Página 09
BNDESPAR e o Grupo Independência.....	Página 10
BNDESPAR, JBS e as considerações do TCU.....	Página 13
Relação dos Anexos.....	Página 14



Apresentações realizadas durante as diligências

No Anexo I à presente Nota estão reunidas as apresentações feitas pelas diversas Áreas do BNDES durante as diligências realizadas pela CPI BNDES. No Anexo II constam textos de leitura complementar às apresentações realizadas.

Venture Capital

Durante as diligências foram solicitados maiores esclarecimentos com relação à atuação do BNDES nas operações de *venture capital*. Neste contexto, reencaminhamos abaixo as informações já prestadas à CPI BNDES quando do envio do Ofício Resp. CPI-BNDES nº 006/2017 – BNDES GP, de 29/09/2017.

Atuação do BNDES em operações de Venture Capital.

Chama-se de Capital de Risco a todos os investimentos em participações negociadas privadamente em empresas não listadas em bolsas de valores. O investimento em participação societária nessas empresas, chamadas de fechadas, podem ser realizados de forma direta ou através de fundos de investimentos. Estes, por sua vez, podem ser proprietários¹ ou entidades de investimentos. A carteira do BNDES² é composta pelo último tipo – fundos entidades de investimento – nos quais diferentes investidores subscrevem uma quantia de capital e um gestor privado se responsabiliza por gerir a totalidade dos recursos, sendo remunerado por taxa de administração e taxa de desempenho.

O mercado internacional de Capital de Risco surgiu e se desenvolveu para preencher a lacuna do sistema financeiro que não era suprida nem pelo crédito tradicional nem pela capitalização por meio de listagem em bolsa de valores. O mercado de Capital de Risco teve início nos anos quarenta nos Estados Unidos, nos anos setenta na Europa e em meados da década de 1990 na América Latina. No Brasil, cresceu a uma média acima de 20,0% a.a. no período entre 2002 e 2012, segundo números da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da KPMG e estimativas do BNDES.

O crescimento substancial se deve a diversos fatores, tais como: (i) o amadurecimento do mercado com o desenvolvimento de novos gestores; (ii) a demanda por investimentos

¹ Os investidores de fundos proprietários apenas utilizam o veículo de investimento (Fundo de Investimento em Participações) como forma de equacionar a participação em um único ativo, representando na realidade uma aquisição específica, muitas vezes por um único investidor para cada fundo. Esses fundos, em sua maioria, não contam com gestores terceirizados.

² Apesar da utilização da nomenclatura BNDES, os investimentos em fundos de capital de risco se dão através da BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES.



em ativos reais, em função da possibilidade de maiores retornos no médio prazo; e (iii) o crescimento da base de investidores nacionais como fundos de pensão e *family offices*³.

No Brasil, o mercado de Capital de Risco tem sido classificado por meio de três modalidades que se diferenciam, basicamente, pela maturidade da empresa investida: Capital Semente (*Seed Capital*), *Venture Capital* e *Private Equity*. O Capital Semente é voltado, geralmente, para empresas de pequeno porte ou pré-operacionais, com forte perfil inovador, sendo muitas delas ligadas às principais incubadoras, aceleradoras ou parques tecnológicos do país. O *Venture Capital* refere-se a micro, pequenas e médias empresas, ainda recentes, com alto potencial de crescimento. O *Private Equity* é uma modalidade de investimento em empresas maduras não listadas em bolsas de valores. Destaca-se que é comum a utilização do termo *Venture Capital* englobando também o investimento em Capital Semente. Dessa forma, será considerado aqui o termo *Venture Capital* de forma mais ampla.

O BNDES é reconhecido como um impulsionador relevante do crescimento da indústria de Capital de Risco no Brasil e, até o final de 2016, a sua carteira de fundos de investimento era composta por 36 fundos, dos quais 19 eram de *Seed Capital* e *Venture Capital* e, outros 17, eram de *Private Equity*. Os fundos voltados para inovação apresentam o maior número de empresas investidas indiretamente pela BNDESPAR, respondendo por quase 50% da sua carteira. O patrimônio comprometido nesses 36 fundos totaliza R\$ 2,94 bilhões, sendo o BNDES o investidor institucional nacional com a carteira mais relevante de fundos de *Seed Capital* e *Venture Capital*. Os fundos atualmente ativos e acompanhados pela BNDESPAR aprovaram aportes em mais de 200 empresas e investiram efetivamente em mais de 160 empresas.

A carteira de fundos conta com uma grande quantidade de empresas de base tecnológica, algumas das quais foram reconhecidas internacionalmente em prêmios e listas das mais inovadoras do mundo. Além disso, foram aprovadas mais de 70 operações de investimentos em empresas com faturamento abaixo de R\$ 10 milhões nos últimos cinco anos.

Todos os fundos de *venture capital* investidos pelo BNDES são selecionados através de Chamadas Públicas – processos competitivos realizados através de edital de convocação. A partir deste processo são selecionados fundos e gestores privados que devem, inicialmente, atrair investidores para o fundo e, ao longo de sua atividade, adotar práticas adequadas de governança, agregar valor aos ativos investidos (via gestão financeira e operacional) e propiciar retornos atrativos para a base de investidores.

Portanto, os principais objetivos do BNDES em apoiar fundos de *venture capital* são: (i) apoiar pequenas e médias empresas de base tecnológica e alto potencial de crescimento; (ii) atrair investidores, preferencialmente privados, para coinvestir com BNDES nessa classe de investimentos; e (iii) agregar valor às empresas investidas, através da melhoria de governança e gestão induzida por gestores privados especializados.

³ Companhias privadas que gerenciam recursos de famílias.



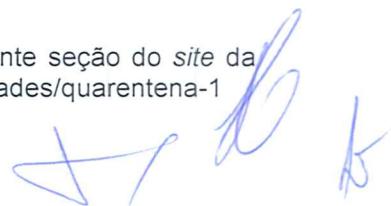
Por fim, destaca-se que o BNDES deixa público em seu portal na *internet* todos os fundos apoiados, bem como os editais de seleção em aberto e apresentações institucionais com dados da sua carteira – mais informações em (www.bnDES.gov.br/fundosdeinvestimento). Além disso, todos os fundos de *venture capital* investidos pelo BNDES são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e auditados por terceiros. Todos ainda possuem seus demonstrativos financeiros e composição de carteira públicos no portal na *internet* da CVM.

Compliance

Foram suscitadas informações sobre a quarentena e a prevenção geral do conflito de interesses para os casos de afastamentos de empregados e membros da Alta Administração do BNDES. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 ("Lei de Prevenção ao Conflito de Interesses") regula o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. A referida Lei previu uma divisão de competências entre a Comissão de Ética Pública da Presidência da República ("CEP") e o Ministério da Fiscalização, Transparência e Controladoria Geral da União ("CGU"), de modo a submeter os membros da Alta Administração à CEP e os demais empregados, no caso de uma empresa pública como o BNDES, à CGU.

No caso do BNDES, além do Presidente, demais Diretores e membros dos Conselhos de Administração, estão submetidos à alçada da CEP, para os fins específicos e os Superintendentes que são equiparados ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5. Deste modo, a CEP tem competência para analisar o conflito de interesses dos membros da Alta Administração do BNDES que, por sua vez, deverão observar os impedimentos posteriores ao exercício da função previstos no Artigo 6º da Lei de Prevenção ao Conflito de Interesses. Neste período legal de quarentena de 6 meses, o ex-integrante da Alta Administração deverá observar tais restrições e poderá pleitear, junto à CEP, remuneração compensatória⁴.

⁴ O detalhamento da remuneração compensatória está previsto na seguinte seção do site da CEP: <http://etica.planalto.gov.br/informacoes-de-interesse-de-altas-autoridades/quarentena-1>



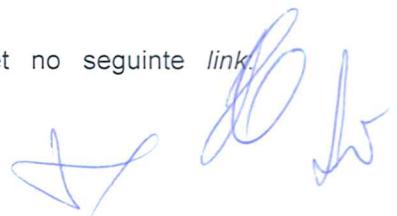
Em relação à prevenção do conflito de interesses para os demais empregados, deve ser destacado o desenvolvimento, pela CGU, do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelo site “<http://seci.cgu.gov.br>”.

O referido Sistema, gerido pela CGU, consiste na porta de entrada para as consultas de servidores e empregados públicos que versem sobre conflito de interesses, inclusive os casos de atividades paralelas. Contudo, apesar de gerido pela CGU, as consultas dos empregados do BNDES lá registradas são encaminhadas automaticamente para a Comissão de Ética do Sistema BNDES. Tal Sistema foi criado e inserido no processo de consultas com uma dupla finalidade, qual seja: (i) permitir a estruturação de uma base de dados com as principais questões relacionadas ao tema conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal; e (ii) permitir que a CGU possa responder em caráter final as situações em que, no caso do BNDES, a Comissão de Ética apontar a existência de conflito de interesses.

Por fim, vale destacar o Capítulo IV do Código de Ética do Sistema BNDES, vinculativo para todos os empregados e mesmo para os integrantes da Alta Administração do BNDES, que trata expressamente da prevenção ao conflito de interesses, regulando diversas situações, inclusive a análise realizada pela Comissão de Ética do Sistema BNDES da compatibilidade ou não de atividades paralelas exercidas pelos empregados durante o exercício da profissão ou mesmo durante períodos de afastamento.

No Anexo III à presente Nota encontra-se uma cópia do Código de Ética 2016 do BNDES⁵. O BNDES formalizou seu compromisso com a gestão da

⁵ O código de ética 2016 do BNDES está disponível na internet no seguinte link: "<https://goo.gl/7Bd2SM>".

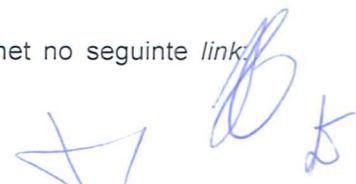


ética em 2002, com a aprovação do Código de Ética. A última revisão, em 2016, após consulta pública interna, foi homologada pelo Conselho de Administração. Os empregados, inclusive Diretores e Conselheiros, receberam o Código de Ética, junto com material referente ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O Código de Ética 2016 foi atualizado de acordo com as recentes legislações, em especial aquelas relacionadas ao conflito de interesses e à prevenção e combate à corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro.

O Guia de Conduta e Integridade⁶ do BNDES consta do Anexo IV à presente Nota. Este guia, lançado em julho de 2017, consolida as principais regras e diretrizes a serem consideradas para uma tomada de decisão alinhada com os preceitos éticos que regem o BNDES, tendo por objetivo trazer uma visão prática das condutas esperadas no cotidiano da instituição. Assim, apresenta informações sobre o que é esperado dos empregados e dos líderes, qual é o papel da Alta Administração, conflito de interesses, transparência e uso das informações e, por fim, relacionamento (respeito à diversidade e proteção contra o assédio, compras e contratos, prevenção contra corrupção e lavagem de dinheiro, atividades políticas).

No Anexo V à presente Nota, por sua vez, é encaminhado o Guia de PLD/CFT (prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo) do BNDES. Este guia, lançado em novembro de 2017, tem como objetivos disseminar as diretrizes e procedimentos de PLD/CFT do BNDES, que incluem a identificação e o monitoramento das operações ou situações suspeitas passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), assim como apresentar os principais aspectos do tema no contexto do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, além de abordar o sistema de PLD/CFT brasileiro e o papel das instituições financeiras, o material

⁶ O Guia de Conduta e Integridade do BNDES está disponível na internet no seguinte link: "<https://goo.gl/qvYFD5>".



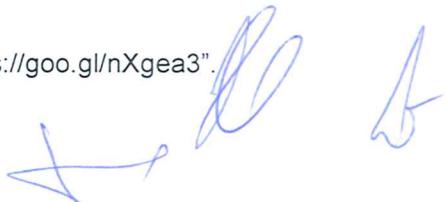
apresenta os procedimentos adotados pela instituição relacionados ao “conheça seu cliente, parceiro, fornecedor e empregado”. Trata ainda das penalidades e de exemplos de possíveis casos de comunicação ao COAF.

A Política de Conduta e Integridade no Âmbito de Licitações e Contratos Administrativos e o Manual de Conduta para Prevenção de Fraudes e Ilícitos no Âmbito de Processos Licitatórios e na Execução de Contratos Administrativos⁷ são encaminhados no Anexo VI à presente Nota. Como desdobramento da diretriz prevista na Política Anticorrupção do BNDES, foi elaborada política específica que disciplina os parâmetros de conduta e integridade a serem observados pelos participantes do Sistema BNDES, fornecedores e pessoas relacionadas no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa. Em paralelo, produziu-se também um manual de conduta que serve de guia para a atuação tanto dos empregados do BNDES envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de contratação administrativa e de acompanhamento e fiscalização desta espécie de contratos, quanto dos fornecedores de bens e serviços para o BNDES.

Os documentos mencionados no parágrafo anterior abordam aspectos relativos ao planejamento das aquisições, à identificação e gerenciamento dos riscos existentes nos respectivos processos, à necessidade de capacitação dos empregados relacionados à atividade, ao combate ao nepotismo, às regras de relacionamento com fornecedores, à prevenção de conflito de interesses, à transparência e divulgação de informações, à necessidade de segregação de funções e ao poder-dever do gestor de contratos de apurar os inadimplementos verificados durante a vigência dos contratos administrativos.

Por oportuno, destacamos que o Relatório Integrado Anual de 2016 do BNDES, que sistematiza os destaques na atuação do BNDES nas dimensões econômica, social e ambiental, relacionados à indústria, infraestrutura, mercado

⁷ Este documento está disponível na internet no seguinte link: "<https://goo.gl/nXgea3>".



de capitais, bem como micro, pequenas e médias empresas, está disponível no seguinte endereço:
http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES_pt/Hotsites/Relatorio_Annual_2016/assets/bnDES_ra2016_web_00_completo.pdf.

BNDES e a PDP

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) foi lançada em 12 de maio de 2008. O documento de lançamento, que detalha a sua estrutura e metas, é encaminhada no Anexo VII a esta Nota. Destacam-se os programas para “Consolidar e Expandir a Liderança”, que contemplam setores e empresas que têm projeção internacional e capacidade competitiva e que buscam consolidar e expandir esta liderança, apresentados na página 31 do referido documento.

Em 2010, ano de encerramento da PDP, foi realizado um balanço de atividades da política. O Relatório dos Programas para Consolidar e Expandir a Liderança, que é encaminhado no Anexo VIII à presente Nota, apresenta os resultados atingidos no âmbito desses programas. No caso do setor de carnes, destacam-se como resultados o aumento das exportações e a consolidação de empresas brasileiras como principais *players* mundiais, apresentados na página nº 49 do referido documento.

Regulamento do Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais e da Diretora do BNDES

Conforme solicitado durante as diligências realizadas no BNDES, encaminhamos, no Anexo IX à presente Nota, a Resolução Dir. nº 3211/2017 – BNDES, que regulamenta o funcionamento e pauta de matérias perante o Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais. No Anexo X à presente Nota é encaminhada a Ordem de Serviço PRESI nº 08/2014 – BNDES que regulamenta os procedimentos para a pauta de matérias e para a realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria do BNDES.



Considerando-se o caráter sigiloso dos dados ora encaminhados pelos Anexos IX e X à presente Nota, recomendamos que seja alertada a CPI – BNDES sobre a necessidade de não divulgação do seu conteúdo a terceiros, na forma dos artigos 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724/2012, e dos artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011, restringindo, portanto, o seu conhecimento e divulgação apenas aos membros da CPI – BNDES, em conformidade com as normas regimentais pertinentes do Senado Federal.

Financiamento às exportações de bens e serviços e TCU

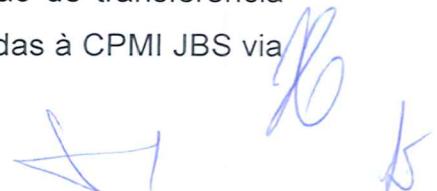
Durante as diligências realizadas no BNDES por assessores e consultores legislativos da CPI BNDES no Senado Federal foi solicitada cópia do Plano de Trabalho BNDES-TCU para a linha de financiamento Pós-Embarque Serviços, encaminhado no Anexo XI à presente Nota.

Considerando-se o caráter sigiloso dos dados ora encaminhados pelo Anexo XI à presente Nota, recomendamos que seja alertada a CPI – BNDES sobre a necessidade de não divulgação do seu conteúdo a terceiros, na forma dos artigos 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724/2012, e dos artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011, restringindo, portanto, o seu conhecimento e divulgação apenas aos membros da CPI – BNDES, em conformidade com as normas regimentais pertinentes do Senado Federal.

Participações Acionárias da BNDESPAR

Foram solicitados esclarecimentos quanto às participações acionárias detidas pela BNDESPAR, bem como informações quanto à relação entre estas participações acionárias e o ativo do BNDES. Estas informações foram consolidadas na planilha constante do Anexo XII à presente nota.

Adicionalmente, informações sobre o voto a operação de transferência da sede e ativos do Grupo JBS para o exterior foram prestadas à CPMI JBS via



Nota GP CPI – BNDES nº 006/2017

10/14

o Ofício Resp. CPMI – JBS nº 003/2017 – BNDES GP que encaminhou a Nota GP CPMI – JBS nº 003/2017, de 09/10/2017⁸.

BNDESPAR e o Grupo Independência

Em razão da oitiva do Sr. Roberto Graziano Russo, ex-diretor do Grupo Independência, realizada em 23/11/2017 na CPI BNDES, durante as diligências realizadas no BNDES foram solicitados esclarecimentos sobre o tema. Desta forma, seguem os esclarecimentos abaixo.

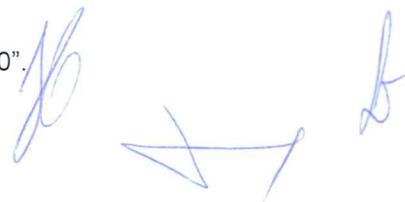
O apoio do BNDES, por meio de financiamentos, a empresas do setor de proteína animal é histórico e foi intensificado desde a década de 90. A atuação da BNDESPAR por meio de operações de subscrição de ações e de debêntures a partir de 2007 resultou das diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE: 2004-2008) e da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP: 2008-2010), ambas estabelecidas pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O Grupo Independência era relevante no mercado brasileiro e, em 2008, ocupava a 4^a posição em volume de abate e a 3^a posição em processamento de couro no Brasil. Era considerado referência para o mercado de carne bovina brasileiro em vários aspectos como, por exemplo, a preocupação pioneira com conceitos de qualidade e sustentabilidade em suas diversas esferas de atuação, desde o relacionamento com fornecedores, comunidade e demais grupos envolvidos, ao padrão da oferta de seus produtos, assim como elevado patamar de suas margens.

O Grupo possuía diversas alternativas de fontes de financiamento. Tinha linhas de crédito com Bancos de primeira linha (JP Morgan, Citibank, Barclays, Votorantim, Itaú BBA, Bradesco, Banco do Brasil e Santander), além de possuir acesso ao seletivo mercado internacional de dívidas corporativas - havia feito, pouco antes da aprovação da operação com a BNDESPAR, duas emissões de Notas de Dívida: US\$ 300 milhões com prazo de 7 anos, em maio de 2008; e US\$ 225 milhões, com prazo de 10 anos, em janeiro de 2007, emissões estas integralmente adquiridas por investidores qualificados internacionais.

A Companhia apresentava Demonstrações Contábeis auditadas e sem ressalvas pela BDO Trevisan, as quais serviram de base para o investimento da BNDESPAR. Em 10/11/2008, a Diretoria da BNDESPAR aprovou a subscrição de até R\$ 450 milhões em ações preferenciais resgatáveis de emissão da Independência Participações S.A. ("Independência" ou "Companhia"), representantes de até 33% do seu Capital.

⁸ Disponível no seguinte link: "<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/1e3fb5c7-4484-41b1-9f6c-a5a6e34bb490>".



Foram celebrados dois instrumentos contratuais para formalização da operação:

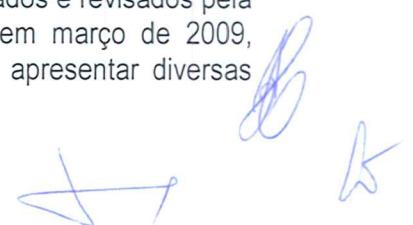
- I. Contrato de Promessa de Subscrição de Ações que estabelecia as regras e as condições para a subscrição de ações de emissão da Companhia pela BNDESPAR, dentre elas a subscrição em duas etapas, sujeitas a uma série de condicionantes, sendo a primeira etapa prevista para liberação imediata e a segunda sujeita ao cumprimento de condicionantes adicionais.
- II. Acordo de Acionistas que estabelecia as obrigações das partes, dentre elas:
 - a) Abertura de Capital da Companhia com adesão ao Novo Mercado da BM&FBovespa;
 - b) Direito de Veto da BNDESPAR em certas matérias;
 - c) Cláusula de penalidade em caso de inadimplemento;
 - d) Solidariedade entre a Companhia e seus Controladores.

Em 28/11/2008, a BNDESPAR subscreveu ações preferenciais resgatáveis no montante de R\$ 250 milhões, o que resultou em uma participação de 21,8% no capital da Companhia. O segundo aporte, no montante de R\$ 200 milhões, seria realizado no final do primeiro trimestre de 2009, após o cumprimento das condicionantes pela Companhia.

Em 16/02/2009, enquanto analisava o último conjunto de informações que eram condições prévias para a segunda liberação de recursos, a BNDESPAR foi surpreendida pela informação de que o referido grupo se encontrava em delicada situação financeira. Tal situação delicada foi exposta pelos acionistas controladores do Grupo Independência em reunião ocorrida naquela data. Até dias antes da reunião, os contatos havidos entre as equipes das partes tratavam dos procedimentos e prazos necessários à realização do segundo aporte pela BNDESPAR.

As Demonstrações Contábeis de 2007 e o balanço intermediário de junho de 2008 (documentos que embasaram a análise financeira da operação), conforme acima assinalado, foram auditados pela BDO Trevisan Auditores Independentes, empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e uma das maiores empresas de auditoria do Brasil e do mundo à época. Ressalte-se que nessas auditorias não constaram ressalvas.

Contudo, após o aporte de capital realizado pela BNDESPAR, o Grupo Independência publicou, em 29 de março de 2009, os demonstrativos relativos a 31 de dezembro de 2008. Estes demonstrativos informavam que a Companhia havia promovido ajustes retroativos no balanço de 2007. Estes ajustes implicaram uma diminuição no patrimônio líquido da companhia da ordem de R\$ 1 bilhão. Para se ter uma ideia da magnitude do seu tamanho, estes ajustes implicaram uma reversão do patrimônio líquido da Companhia, que era de R\$ 572 milhões em 31/12/2007 e passou a ser negativo (virado) em R\$ 393 milhões em 01/01/2008. Portanto, a BNDESPAR analisou a operação com base em demonstrativos financeiros do Grupo Independência auditados e revisados pela BDO, sem ressalvas. Os demonstrativos revisados, publicados em março de 2009, também foram auditados pela mesma BDO, porém passaram a apresentar diversas ressalvas dos referidos auditores.



Diante de tal informação, a BNDESPAR não procedeu à liberação da segunda parcela e exigiu esclarecimentos, uma vez que a situação financeira apresentada em 16/02/2009 não condizia com situação de caixa apontada nas Demonstrações Financeiras auditadas do Grupo Independência, apresentadas ao Sistema BNDES em meados de 2008. Em 27/02/2009, o Independência S.A., principal empresa do Grupo Independência, requereu recuperação judicial.

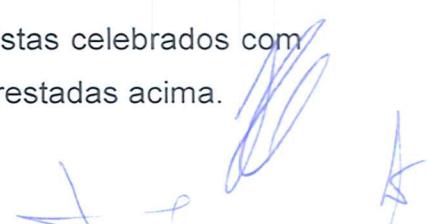
Ressalte-se que o mercado financeiro como um todo desconhecia a real situação econômica e financeira da Companhia, tanto que no início de 2009, pouco tempo antes do pedido de recuperação judicial, dois dos bancos de primeira linha adiante mencionados aprovaram e liberaram recursos no valor de aproximadamente US\$ 130 milhões para o Grupo. Além disso, dentre os credores financeiros que constaram da lista de créditos financeiros quiografários na recuperação judicial – sem mencionar outros créditos com garantia real ou extraconcursais, destacavam-se as seguintes instituições nacionais e internacionais de primeira linha, em valores totais muito superiores ao valor aportado pela BNDESPAR: Bank of New York, Citibank, JP Morgan, Santander, Votorantim, Barclays, Unibanco, dentre outros.

Em 14/04/2009, a Diretoria da BNDESPAR decidiu por cancelar definitivamente a liberação da segunda parcela, conforme lhe assistia o Contrato de Promessa de Subscrição de Ações.

O quadro a seguir apresenta um cronograma que resume o histórico da operação:

CRONOGRAMA DE EVENTOS	Datas
Requerimento formal de aporte de capital pelo Grupo Independência (Carta Consulta)	17/06/2008
Enquadramento pelo Sistema BNDES	08/08/2008
Entrega do Projeto pelo Grupo Independência	03/10/2008
Aprovação da operação pela Diretoria da BNDESPAR	10/11/2008
Assinatura do Contrato por Independência e BNDESPAR	26/11/2008
Primeira liberação de recursos pela BNDESPAR (R\$ 250 milhões)	28/11/2008
Grupo Independência apresenta os últimos relatórios previstos no contrato (condição para a liberação da 2ª parcela dos recursos) e início da análise dos documentos pela BNDESPAR	30/01/2009
Independência informa à BNDESPAR sobre falta de caixa e iminente pedido de recuperação judicial	16/02/2009
Independência pede recuperação judicial	27/02/2009
Diretoria da BNDESPAR decide não liberar mais nenhum recurso	14/04/2009

Aproveitamos para enviar no Anexo XIII o Contrato de Promessa de Subscrições de Ações e no Anexo XIV o Acordo de Acionistas celebrados com o Grupo Independência e mencionados nas informações prestadas acima.



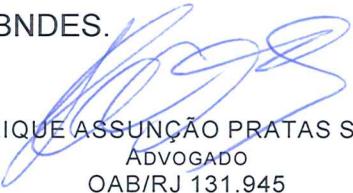
BNDESPAR, JBS e as considerações da equipe técnica do TCU

Na Tomada de Contas nº 034.930/2015-9, a equipe técnica do TCU se manifestou no sentido de que não foram constatadas irregularidades no prazo de análise da operação de mercado de capitais da JBS, referente à aquisição da *Swift* e *National Beef*, e que não haveria dano ao BNDES pelo não pagamento de ágio sobre o preço das ações. O parecer da equipe técnica do TCU, na referida tomada de contas, é encaminhado no Anexo XV à presente Nota com os pontos mencionados devidamente destacados.

Reiteramos o caráter sigiloso dos dados ora encaminhados pelos Anexos IX, X e XI à presente Nota e recomendamos que seja alertada a CPI – BNDES sobre a necessidade de não divulgação do seu conteúdo a terceiros, na forma dos artigos 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724/2012, e dos artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011, restringindo, portanto, o seu conhecimento e divulgação apenas aos membros da CPI – BNDES, em conformidade com as normas regimentais pertinentes do Senado Federal.

Pelo exposto, propomos o encaminhamento dos documentos e informações constantes desta Nota e seus Anexos, sem prejuízo do controle a ser conferido pela CPI – BNDES do caráter confidencial de parte dos dados ora encaminhados.

À consideração da Sra. SubChefe de Gabinete para encaminhamento à CPI – BNDES.


HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL
ADVOGADO
OAB/RJ 131.945


LEANDRO DE MATOS COUTINHO
ADVOGADO
OAB/RJ 103.189


LUCIANA LAGES TITO
ADVOGADA
OAB/RJ 088.483

Relação de Anexos:

Anexo I	Apresentações realizadas pelas diversas Áreas do BNDES.
Anexo II	Textos para uma leitura complementar às apresentações realizadas pelas Áreas do BNDES.
Anexo III	Código de Ética 2016 do BNDES.
Anexo IV	Guia de Conduta e Integridade do BNDES.
Anexo V	Guia de PLD/CFT (prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo) do BNDES.
Anexo VI	A Política de Conduta e Integridade no Âmbito de Licitações e Contratos Administrativos e o Manual de Conduta para Prevenção de Fraudes e Ilícitos no Âmbito de Processos Licitatórios e na Execução de Contratos Administrativos.
Anexo VII	Documento de lançamento da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP)
Anexo VIII	Relatório dos Programas para Consolidar e Expandir a Liderança.
Anexo IX (Sigiloso)	Resolução Dir. nº 3211/2017 – BNDES, que regulamenta o funcionamento e pauta de matérias perante o Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais.
Anexo X (Sigiloso)	Ordem de Serviço PRESI nº 08/2014 – BNDES que regulamenta os procedimentos para a pauta de matérias e para a realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria do BNDES.
Anexo XI (Sigiloso)	Plano de Trabalho BNDES-TCU para a linha de financiamento Pós-Embarque Serviços.
Anexo XII	Planilha contendo as participações acionárias detidas pela BNDESPAR.
Anexo XIII	Contrato de Promessa de Subscrições de Ações celebrado com o Grupo Independência.
Anexo XIV	Acordo de Acionistas celebrado com o Grupo Independência.
Anexo XV	Nota técnica na Tomada de Contas nº 034.930/2015-9 (Grifos nossos).

